

**CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU  
UNINASSAU**



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE SEMIOLOGIA MÉDICA - LASEM**

**CACOAL  
2026  
CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU**

## **TÍTULO I**

### **DA LIGA E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Liga Acadêmica de Semiologia Médica - LASEM é um órgão vinculado ao curso de medicina do Centro Universitário Maurício de Nassau, situado na Avenida Cuiabá, 3087, Jd. Clodoaldo, 76963-665, na cidade de Cacoal - Rondônia, Brasil. É uma sociedade civil, científica, livre, de duração ilimitada, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, tendo por finalidade mobilizar e orientar alunos de medicina em prol de atividades de prevenção e promoção de saúde em semiologia médica. Funcionará com arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da LASEM. A mesma possui autonomia financeira, administrativa e científica.

**Art. 2.** A Liga funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilhem dos mesmos objetivos. A atividade desta é integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais e/ou dividendos aos seus participantes.

### **TÍTULO II Das Disposições Gerais**

**Art. 3.** A Liga Acadêmica de Semiologia Médica tem como finalidade: contribuir na formação profissional de interessados em se aperfeiçoar na área de semiologia e clínica médica. Com isso, tem como objetivo geral:

- I. Promover aos discentes do curso da área de saúde da cidade de Cacoal interessados em aprofundar seus conhecimentos nas áreas de Semiologia Médica o aperfeiçoamento de suas habilidades técnicas assistenciais e, ao mesmo tempo, contribuir para a garantia de uma assistência de qualidade e, acima de tudo, humanizada.
- II. Fazer com que o estudante de Medicina desenvolva atividades de extensão, com atuação dentro e fora das dependências do Centro Universitário, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade, prestando, assim, ações em saúde, como pesquisas, palestras, estágios de observação, cursos e áreas afins.
- III. As observações e dados oriundos de suas atividades podem fomentar atividades científicas e publicações, se assim for aprovado pelo coordenador das atividades e da LASEM.
- IV. Na área de ensino são objetivos da LASEM estudar os vastos temas da semiologia médica através da discussão de artigos científicos, casos clínicos e temas relevantes na área.
- V. Promoção de palestras, aulas teóricas, seminários, e simpósios com ênfase nos temas de relevância na área da semiologia.

- VI. Realização de atividades práticas em instituições de saúde, feiras de saúde, monitorias, oficinas, congressos, cursos, seminários, que envolvem o aprendizado das condutas diagnósticas e terapêuticas semiológicas.
- VII. Estimulação dos ligantes a iniciação de pesquisa e produção científica relacionada aos temas abordados nas atividades da LASEM, com apoio à participação de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento da especialidade.

#### **Art. 4. Cronograma da LASEM:**

O cronograma das atividades obrigatórias será acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela mesa diretoria da liga, assim como aprovado pela diretoria do CAAMIR, antes do início das atividades da Liga Acadêmica de Semiologia.

§ 1º O número de atividades obrigatórias por semana, será decidido em assembleia a ser realizada após o início, e contarão as atividades realizadas pela LASEM como carga horária complementar, conforme art. 7º do regulamento institucional, e totalizará cento e vinte (120) horas anuais, período de vigência da liga, sendo realizadas sessenta (60) horas por semestre, das quais, vinte (20) horas serão de atividades teóricas e atividades desenvolvidas nas dependências da faculdade e quarenta (40) horas serão de atividades práticas desenvolvidas nas dependências da faculdade e projeto de extensão para a comunidade. Dessa forma, totalizando ao final do ciclo de um (1) ano, a carga horária de 120 horas, distribuídas em dois certificados de sessenta (60) horas cada um.

§ 2º As atividades que não constarem no cronograma, serão informadas aos membros da Diretoria do CAAMIR, com no mínimo de 15 dias de antecedência.

§ 3º Serão consideradas faltas justificadas aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LASEM, podendo ser ou não aceitas.

§ 4º Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da LASEM por faltas devido a atividades curriculares obrigatórias, a não ser que haja faltas não-justificadas que somadas excedam 25% da carga horária semestral prevista.

§ 5º Qualquer membro poderá ser expulso da LASEM pela votação e consentimento da maioria dos diretores e dos membros, devido má conduta e irresponsabilidade com suas obrigações.

§ 6º A Diretoria poderá suspender as atividades da LASEM em determinados dias quando julgar necessário.

§7º O cronograma de atividades da LASEM poderá ser alterado conforme haja necessidade, devendo ser determinado em conjunto entre coordenador e a diretoria, e posterior divulgação aos membros integrantes da mesma.

**Art. 5.** Todas as atividades da LASEM ocorrerão mediante aprovação prévia da sua diretoria, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição do cronograma, que será dividido em:

- I. Qualificação teórica;
- II. Qualificação prática;
- III. Ações de promoção e prevenção da saúde;
- IV. Atividades de observação e acompanhamento clínico;
- V. Atividades de produção de conhecimento e pesquisa científica; VI. Elaboração de projetos de extensão e conhecimento na comunidade.

**Art. 6.** A diretoria da LASEM preza pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas anualmente, autorizadas pelo docente responsável e registradas nos livros-ata de atividades teóricas e práticas, com as assinaturas dos membros presentes naquela atividade.

§ 1º Caso sejam desenvolvidas atividades na LASEM sem a autorização expressa no caput do art. 6º, implicará em questão jurídica, e se porventura venha a existir, será de inteira responsabilidade do(s) membro(s) da LASEM que a tenha motivado.

§ 2º Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade dos diretores da LASEM, do Coordenador Geral, Co-Coordenador e do(s) membro(s) da LASEM que esteja(m) envolvido(s) nas mesmas.

**Art. 7.** Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da LASEM.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da LASEM.

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino estarão associadas às atividades de projetos de extensão.

**Art. 8.** As atividades desenvolvidas pela LASEM restritas e abertas à comunidade serão definidas pela Diretoria após reunião da mesma, podendo ser revisadas em assembleias futuras.

**Art. 9.** As atividades obrigatórias da LASEM só ocorrerão durante o período de calendário escolar da UNINASSAU/CACOAL, respeitando a grade de horários e a disponibilidade dos membros da liga.

**Parágrafo único:** As atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar estarão em comum acordo entre membros participantes, diretores e coordenador geral.

## **TÍTULO III Da organização e atribuições dos membros**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da organização**

**Art. 10.** A Liga Acadêmica de Semiologia Médica - LASEM é constituída por profissionais da saúde e alunos do Curso de Medicina da UNINASSAU, sendo um Coordenador Geral (docente), Co-Coordenador (docente), médicos colaboradores a definir, 5 diretores (discentes) e pelos 7 membros associados selecionados mediante processo seletivo.

§ 1º A Liga Acadêmica de De Semiologia Médica é administrada por uma diretoria constituída dos seguintes membros:

Docentes:

Coordenador geral: Rafael Antônio Cavatti.

Co-coordenador: Mayara Teodoro Jacob Oliveira.

Discentes que estão regularmente matriculados no Curso de Medicina da UNINASSAU:

- **Presidente:** Sérgio Manoel de Oliveira Perini
- **Vice-Presidente:** Vitória Calera de Oliveira
- **Secretário Geral:** Gabrieli Fernandes de Carvalho
- **Diretora de Marketing/financeiro:** Luiza Szulczewski
- **Diretor de Iniciação Científica:** Lorena Harumi de Abreu Sato

§ 2º Alunos de outros cursos da UNINASSAU ou do Curso de Medicina das demais Instituições de Ensino Superior não poderão participar como membros da Liga Acadêmica de Semiologia Médica.

§ 3º Farão parte como membros colaboradores da Liga Acadêmica de Semiologia Médica os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades ligadas aos seus objetivos, ou que proponham quaisquer atividades que sejam acordadas em assembleia.

§ 4º O número de integrantes da Liga Acadêmica de Semiologia Médica poderá ser aumentado de acordo com a necessidade para atingir seus objetivos, com o número mínimo de 5 membros e máximo de 12 membros, já inseridos corpo Diretor da Liga.

§ 5º O processo seletivo de novos membros se dará por meio de prova aprovatória a critério da Liga Acadêmica de Semiologia Médica com notificação ao CAAMIR com no mínimo 15 dias da data do processo, estando sujeito a autorização.

§ 6º Das vagas ofertadas anualmente, as que não forem preenchidas serão remanejadas para aqueles que obtiverem as maiores notas na prova, seguintes aqueles que preencheram as vagas destinadas.

§ 7º Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por justa causa ou abandonar suas atividades, a Diretoria só preencherá a vaga ociosa se a desistência ocorrer dentro do primeiro mês (sendo a mesma preenchida pelo acadêmico que obtiver maior nota subsequente na prova).

§ 8º O tempo mínimo de filiação de cada membro é de 1 (um) ano, serão certificados como participantes da liga a cada 6 meses; exceto para a vaga preenchida dentro da desistência do primeiro mês.

§ 10º O tempo máximo para filiação do ligante, admitido pelo processo seletivo, é de 1 (um) ano.

§ 11º O ligante que, ao término do prazo de filiação, assumir cargo na diretoria da liga poderá permanecer e participar das atividades por mais 1 (um) ano. Isso se aplica, também, aos membros de diretoria que assumirem nova função dentro da mesma. Ao final desse período, o acadêmico será desligado das atividades da liga e só poderá retornar caso seja aprovado em novo processo seletivo.

**Parágrafo único:** Aos membros que ocupam a cadeira de presidência da LASEM, não há limitação do tempo de permanência na liga.

#### **Do Edital do processo seletivo**

**Art. 11.** O edital é um documento oficial contendo todas as informações inerentes ao processo seletivo, tais quais: § 1º Inscrições (Data, horário e pagamento)

§ 2º Seleção (Prova, conteúdo, número de vagas, local, data, horário e resultado)

§ 3º Classificação (Critérios de desempate e critérios de anulação)

#### **CAPÍTULO II Das atribuições**

**Art. 12.** Ao coordenador geral, compete;

- I – Supervisionar todas as atividades administrativas da Liga Acadêmica de Semiologia Médica;
- II – Aprovar programação das atividades da Liga Acadêmica de Semiologia Médica propostas pela diretoria;
- II – Colaborar com a orientação aos trabalhos científicos realizados pelos componentes da Liga Acadêmica de Semiologia Médica;
- VI – Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da Liga Acadêmica de Semiologia Médica;
- VII – Incentivar a criação de ações da Liga Acadêmica de Semiologia Médica no âmbito da extensão universitária.

VIII – Supervisionar, Incentivar e Colaborar com as atividades de observação em serviços de Semiologia Médica.

**Art. 13.** Ao Co-coordenador, compete;

I – Supervisionar todas as atividades administrativas da Liga Acadêmica de Semiologia Médica;

II – Organizar a programação das atividades da Liga Acadêmica de Semiologia Médica juntamente à sua diretoria;

II – Colaborar com a orientação aos trabalhos científicos realizados pelos componentes da Liga Acadêmica de Semiologia Médica;

VI – Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da Liga

Acadêmica de Semiologia Médica;

VII – Incentivar a criação de ações da Liga Acadêmica de Semiologia Médica no âmbito da extensão universitária.

VIII – Supervisionar, Incentivar e Colaborar com as atividades de observação em serviços de Dermatologia.

**Art. 14.** Os membros discentes Diretores têm as seguintes tarefas em comum:

§ 1º Auxiliar uns aos outros quando necessário;

§ 2º Divulgar e promover a Liga;

§ 3º Organizar as atividades da Liga;

§ 4º Analisar e julgar com a Coordenação Geral da Liga Acadêmica de Semiologia Médica e com os membros da Diretoria do CAAMIR os casos que não cumprirem o presente estatuto;

**Art. 15.** Ao **Presidente**, compete:

I. Representar a Liga Acadêmica de Semiologia Médica;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III. Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;

IV. Convocar e conduzir as reuniões e assembleias, garantindo sua fluência e objetividade;

V. Apresentar e entregar na última Reunião Ordinária ao Coordenador Geral, por escrito, tanto o próprio relatório quanto o do Diretor financeiro das atividades da gestão finda;

VI. Praticar atos que visem resguardar o patrimônio e os interesses da Liga

Acadêmica de Semiologia Médica;

VII. Procurar patrocínios para eventos;

VIII. Organizar, em conjunto com a diretoria, eventos da Liga Acadêmica de Semiologia Médica, que tenham os mesmos objetivos estabelecidos neste

Estatuto.

**Art. 16. Ao Vice-Presidente, compete;**

- I. Apresentar e entregar na última Reunião Ordinária ao Coordenador Geral, por escrito o próprio relatório das atividades da gestão finda;
- II. Praticar atos que visem resguardar o patrimônio e os interesses da Liga Acadêmica de Semiologia Médica.
- III. Auxiliar o Presidente;
- IV. Substituir o Presidente quando ocorrer seus impedimentos;
- V. Resguardar o patrimônio financeiro da LASEM;
- VI. Elaborar um relatório financeiro semestral ou quando solicitado, discriminando toda a movimentação financeira da LASEM e divulgá-lo;
- VII. Responsável pelo controle de empréstimos de materiais do patrimônio da LASEM.
- VIII. Participar da confecção do cronograma anual da liga, em conjunto com o presidente e a secretária geral.

**Art. 17. Ao Diretor Da Iniciação Científica, compete;**

- I. Planejar e realizar todas as etapas necessárias nos cursos promovidos pela Liga Acadêmica de Semiologia Médica.
- II. Cabe a ele e junto aos demais integrantes, o estabelecimento e o auxílio na organização e criação de projetos científicos, pesquisas e trabalhos, promovendo os projetos por meio de publicações e congressos;
- III. Manter-se informado dos eventos locais, estaduais e nacionais da área de estudo da Semiologia e informar aos demais membros;
- IV. Responsável por aspectos burocráticos que surjam durante a realização das pesquisas.
- V. Manter-se informado acerca dos critérios, tal como máximo de autores, apresentação presencial, entre outros, para criação e publicação de um projeto, pesquisa e trabalho científico. Caso exceda o número de autores permitido pela plataforma que será publicado, a preferência de participação será dada aos diretores da Liga Acadêmica de Semiologia Médica e depois aos demais membros.

**Art. 18. Ao Secretário Geral, compete;**

- I. Assegurar o preenchimento de ata, contendo o relatório das discussões e encaminhamentos tomados em reunião;
- II. Responsável por elaborar o cronograma da Liga Acadêmica de Semiologia Médica, em conjunto com os demais diretores e o Coordenador Geral;
- III. Encaminhar pedido de reserva de locais e equipamentos apropriados para abrigar cada atividade.
- IV. Lembrar com antecedência as datas de atividades propostas no cronograma da Liga Acadêmica de Semiologia Médica aos membros, para que se organizem com objetividade.

V. Anexar através do drive da LASEM a ata das reuniões, com discussões e tópicos, dentro de um prazo de 48h após

**Art. 19.** Ao **Diretor de Marketing**, compete:

- I. Organizar e fomentar a produção de eventos da LASEM.
- II. Elaborar e incentivar eventos e materiais de divulgação das atividades da Liga Acadêmica de Semiologia Médica, em Mídias sociais.

**Art. 20.** Ao **Diretor Financeiro**, compete:

- I. Elaborar um relatório financeiro semestral ou quando solicitado, discriminando toda a movimentação financeira da LASEM e divulgá-lo aos ligantes, em conjunto com o vice presidente;
- II. Responsável pelo controle de empréstimos de materiais da LASEM.
- III. Realizar orçamento de produtos, quando solicitado, e apresentar para a diretoria da Liga Acadêmica;
- IV. Praticar atos que visem resguardar o patrimônio e os interesses da Liga.

**Art. 21.** Serão realizadas reuniões entre os membros da Diretoria da LASEM para organizações de Livros-atas e outros processos inerentes ao funcionamento da Liga Acadêmica de Semiologia Médica.

**Parágrafo Único:** Nas reuniões previstas conterà análise de faltas dos membros às atividades.

**Art. 22.** Aos membros da diretoria fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, realizar modificações na diretoria ou estatuto, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

**Parágrafo Único:** As modificações serão realizadas caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos.

**Das responsabilidades:**

**Art. 23.** A diretoria apresentará relatório semestral para o CAAMIR, para ciência de funcionamento ativo da Liga.

**Parágrafo Único:** Ao relatório, encaminhado ao CAAMIR da UNINASSAU, será anexado a avaliação da Liga Acadêmica de Semiologia Médica pelo docente que é o Coordenador Geral da LASEM.

**Art. 24.** Os certificados serão emitidos por responsabilidade da Liga Acadêmica em conjunto com a coordenação de Curso. Assim, a entrega do certificado aos membros será realizada no final do semestre letivo, devidamente assinados pelos setores competentes do Centro Universitário Maurício de Nassau.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 25.** A Assembleia Geral, órgão máximo da LASEM, ocorrerá de acordo com as atividades, sob a presença do Coordenador da LASEM e presidência da diretoria, para deliberar sobre temas inerentes ao seu pleno funcionamento.

**Art. 26.** Na presença de uma assembleia geral as tomadas de decisões terão pesos distribuídos da seguinte maneira: membros da diretoria terão peso 2 (dois) e os membros ligantes 1 (um).

§ 1º - Caso haja desistência de um membro da diretoria, os demais membros da diretoria vigente escolherão um novo membro ligado a LASEM para a vaga ociosa, podendo ocorrer remanejamento de cargos se assim desejarem.

§ 2º- O membro da diretoria que desistir da direção pode, se assim desejar, manter-se na liga como um ligante.

### **CAPÍTULO IV Disposições gerais**

**Art. 27.** Todos os membros deverão estar cientes, na ocasião do seu ingresso, do Estatuto da Liga.

**Art. 28.** O Estatuto da Liga Acadêmica de Semiologia Médica poderá ser modificado na Assembleia Geral dos membros.

#### **TÍTULO IV**

#### **Das penalidades e Regimento disciplinar CAPÍTULO I Das**

##### **Penalidades**

**Art. 29.** Membros ligantes da LASEM estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pela diretoria da LASEM. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

- a. advertência;
- b. suspensão;
- c. exclusão;

§ 1º - As penalidades referidas nos itens *a*, *b* e *c* serão comunicadas por escrito, pela Diretoria, ao CAAMIR.

§ 2º - A depender da gravidade do caso, o CAAMIR e a Diretoria da Liga poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

§ 3º - O membro da LASEM que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

§ 4º O membro da LASEM que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 5º - Em casos de suspensão, a Diretoria deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser desligado da liga.

§ 6º - Os membros desligados da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma. Outrossim, de reingresso em anos posteriores.

§ 7º - A qualquer penalidade será garantida ao acusado o direito de defesa. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

### **Do Regime Disciplinar**

**Art. 30.** O membro da LASEM que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

§ 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela diretoria, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias.

**Art. 31.** Os serviços prestados pelos componentes da liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

**Parágrafo único:** É expressamente proibido a qualquer membro da LASEM fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

**Art. 32.** Os membros da LASEM terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência será feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da LASEM envolvido e a outra registrada em seu arquivo pessoal.

**Art. 33.** O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço com tolerância de 15 minutos excedendo o horário previsto.

**Art. 34.** Será considerada falta o não comparecimento e/ou o comparecimento às atividades teóricas ou práticas que excedam os 15 minutos de tolerância conforme o Art. 34.

**Art. 35.** O material utilizado na LASEM deverá ser confeccionado pela Liga.

**Art. 36.** O material de propriedade da Liga Acadêmica de Semiologia Médica não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.

**Art. 37.** O membro da LASEM expulso, não terá o direito de voltar a participar desta em outros anos.

**Art. 38.** O membro da LASEM que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da liga no mesmo ano corrente.

**Art. 39.** Toda decisão disciplinar que incorra em expulsão de um membro será comunicada por escrito ao CAAMIR.

## **TÍTULO V**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das atividades**

**Art. 40.** As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração estabelecida semestralmente (60 horas) em período extra-aulas. E as reuniões têm como objetivo:

- A. Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;
- B. Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da liga, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria;

§ 1º Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações;

**Art. 41.** As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados à LASEM de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

**Art. 42.** Os eventos promovidos pela LASEM serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:

- A. Promover a Liga Acadêmica de Semiologia Médica e o ingresso de novos membros;
- B. Organizar palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas com ação conjunta e/ou prévia autorização do Centro Acadêmico Alex Miranda Rodrigues.

**Art. 43.** Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, esteja diretamente relacionada com as atividades primordiais da Liga Acadêmica de Semiologia Médica; e

atendam o objetivo de aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos nas áreas pertinentes à semiologia.

## **TÍTULO VI CAPÍTULO I**

### **Do ingresso de novos membros**

**Art. 44.** Novos membros ingressarão por meio de prova constituída por questões objetivas a serem elaboradas pelo coordenador em conjunto a diretoria da LASEM, com organização da Diretoria para aplicação em locais e termos a serem definidos em assembleia e regidos por edital próprio.

§1º - Serão ofertadas 7 vagas por meio de prova teórica de caráter aprovatório, sendo elas 4 (quatro) vagas para ciclo básico e 3 (três) vagas para ciclo clínico. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas a algum período serão remanejadas pela LASEM.

## **CAPÍTULO II Dos requisitos**

**Art. 45.** É necessário para ingressar como membro da Liga Acadêmica de Semiologia Médica ser discente de Medicina do Centro Universitário UNINASSAU, com a disponibilidade de vagas para novos membros e definidos pela Diretoria da LASEM.

## **TÍTULO VII CAPÍTULO I**

### **Das disposições finais**

**Art. 46.** Dos casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Liga Acadêmica de Semiologia Médica.

Eu, **Sergio Manoel de Oliveira Perini**, presidente da Liga Acadêmica de Semiologia Médica, faço cumprir o presente estatuto.

---

**Sergio Manoel de Oliveira Perini**  
Presidente

---

**Rafael Antônio Cavatti**  
Coordenador GeralCACOAL

CACOAL

2026

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA DE SEMIOLOGIA  
MÉDICA - LASEM**

Rafael Antônio Cavatti

Prezado coordenador,

Nós, acadêmicos do curso de medicina do Centro Universitário UNINASSAU e membros da diretoria da Liga Acadêmica de Semiologia Médica, temos a honra de convidá-la a fazer parte do nosso projeto que tem por objetivo aproximar o acadêmico da prática médica, adquirir conhecimento na área de semiologia médica, fomentar trabalhos científicos e realizar simpósios e palestras com o intuito de promoção e prevenção da saúde.

Sua colaboração consistiria na supervisão e orientação de atividades teóricas e práticas, como também no desenvolvimento de projetos científicos e de pesquisa na área semiológica.

Atenciosamente, Liga Acadêmica de Semiologia Médica - LASEM.

Eu, **Rafael Antônio Cavatti**, aceito o convite para ser coordenador da Liga Acadêmica de Semiologia Médica.

**Rafael Antônio Cavatti**

Coordenador Geral

CACOAL

2026

CACOAL - RO